

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO EM AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Processo: 08709.000193/2023-38

Interessado: YELITZA DEL VALLE BOLIVAR MARQUEZ

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236 0003018 2023, aplicada em desfavor de YELITZA DEL VALLE BOLIVAR MARQUEZ.

#### **DOS FATOS:**

A recorrente ingressou em território nacional em 10/08/2018, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAIMA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 09/10/2018, prorrogado até 03/11/2020. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 31/01/2023 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso administrativo tempestivamente, sendo requisitado da recorrente que complementasse sua peça com outros documentos para a devida análise.

## **ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega a recorrente hipossuficiência econômica, questão de saúde de sua prole, sendo a única fonte provedora na casa em que vive com seus dois filhos, motivo pelo qual pleiteia a isenção da multa.

Assinou declaração de hipossuficiência econômica em complementação ao recurso administrativo interposto, bem como a inclusão de laudo médico de sua prole e extrato de movimentação bancária dos últimos 2 meses.

### DA DECISÃO:

- 1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
- 2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pela solicitante e avaliada pela autoridade competente;
- 3. Considerando que foi possível constatar se tratar de pessoa com deficiência;
- 4. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
- 5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-a do pagamento da multa;
- 6. Assim, a interessada, tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
- 7. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Sorocaba, 19 de maio de 2023.

#### **LUCAS LOPES LUNARDI**

Agente de Polícia Federal UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por LUCAS LOPES LUNARDI, Agente de Polícia Federal, em 19/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 28850355 e o código CRC 6CE99B99.

**Referência:** Processo nº 08709.000193/2023-38 SEI nº 28850355